



AS ALTERNATIVAS DA GESTÃO DE PÚBLICA POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

MATHEUS
DELBON

O QUE É GESTÃO POR OS?



BASE CONSTITUCIONAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência ...

BASE CONSTITUCIONAL

Art. 37. ...

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta **poderá ser ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I - o prazo de duração do contrato;
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III - a remuneração do pessoal.

QUAL É A LEI DE OS?

CF - Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Estamos falando de atividades primárias do Executivo

TODA ATENÇÃO A LEI MUNICIPAL

A Lei Federal de OS nº 9.637/98 tem 20 anos

Muita coisa evoluiu e as legislações municipais não precisam ser um “copia e cola” dela!

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE OS

- Governança Corporativa
- Administração Profissional
- Submissão do setor privado de forma voluntária ao princípios de direito público (publicização)
- Efetiva prestação de contas

EXEMPLOS DE EVOLUÇÃO DA LEI DE OS MUNICIPAL

Art. 43. Poderá o Contrato de Gestão permitir que a Organização Social efetue compra de seus insumos, produtos e serviços, diretamente, devendo os valores estar previstos no contrato de gestão.

§ 1º A Organização Social que efetuar compra de produtos ou serviços de forma direta com recursos públicos, deverá fazê-la por processo de compra que busque a economicidade e eficiência, dentro dos preços praticados pelo mercado e de acordo com seu regulamento de compras que deverá possuir no mínimo de uma fase de coleta de orçamentos comparativos de pesquisa de preços, justificativa e pessoa responsável pela contratação, ficando tais processos à disposição dos órgãos de controle.

EXEMPLOS DE EVOLUÇÃO DA LEI DE OS MUNICIPAL

§ 3º A Organização Social deverá manter em seu sítio eletrônico, seção em que divulgue seus processos de compras e mecanismos que garantam a livre participação de qualquer interessado para o envio de propostas, podendo também a municipalidade publicar em seu sítio eletrônico ou sistema de publicação legal que adote.

§ 4º Para compra de produtos e serviços de uso frequente e regular deverá a municipalidade efetuar registro de preços prévio, ou se utilizar de ata de registro de preço oficial do Governo do Estado de São Paulo, e somente poderá a Organização Social efetuar compra direta caso consiga preço ou condições mais favoráveis.

LEI 4.985/2019 de São Roque-SP

EXEMPLOS DE EVOLUÇÃO DA LEI DE OS MUNICIPAL

Art. 44. Ao Poder Executivo fica facultada a cessão especial de empregado público para as Organizações Sociais, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do empregado público cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social empregado público cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

EXEMPLOS DE EVOLUÇÃO DA LEI DE OS MUNICIPAL

§ 3º Ao empregado público cedido poderá ser efetuada a anotação da Organização Social como empregador em sua CTPS, e sua conduta para fins de avaliação de desempenho, disciplina e hierarquia estará sob administração da Organização Social e seu estatuto e regulamento, que, em caso de aplicação de pena disciplinar, deverá informar o executivo municipal.

§ 4º O empregado público cedido, se já superado o estágio probatório, permanecerá sujeito às regras de estabilidade e aos demais benefícios da legislação municipal, aplicáveis ao servidor público.

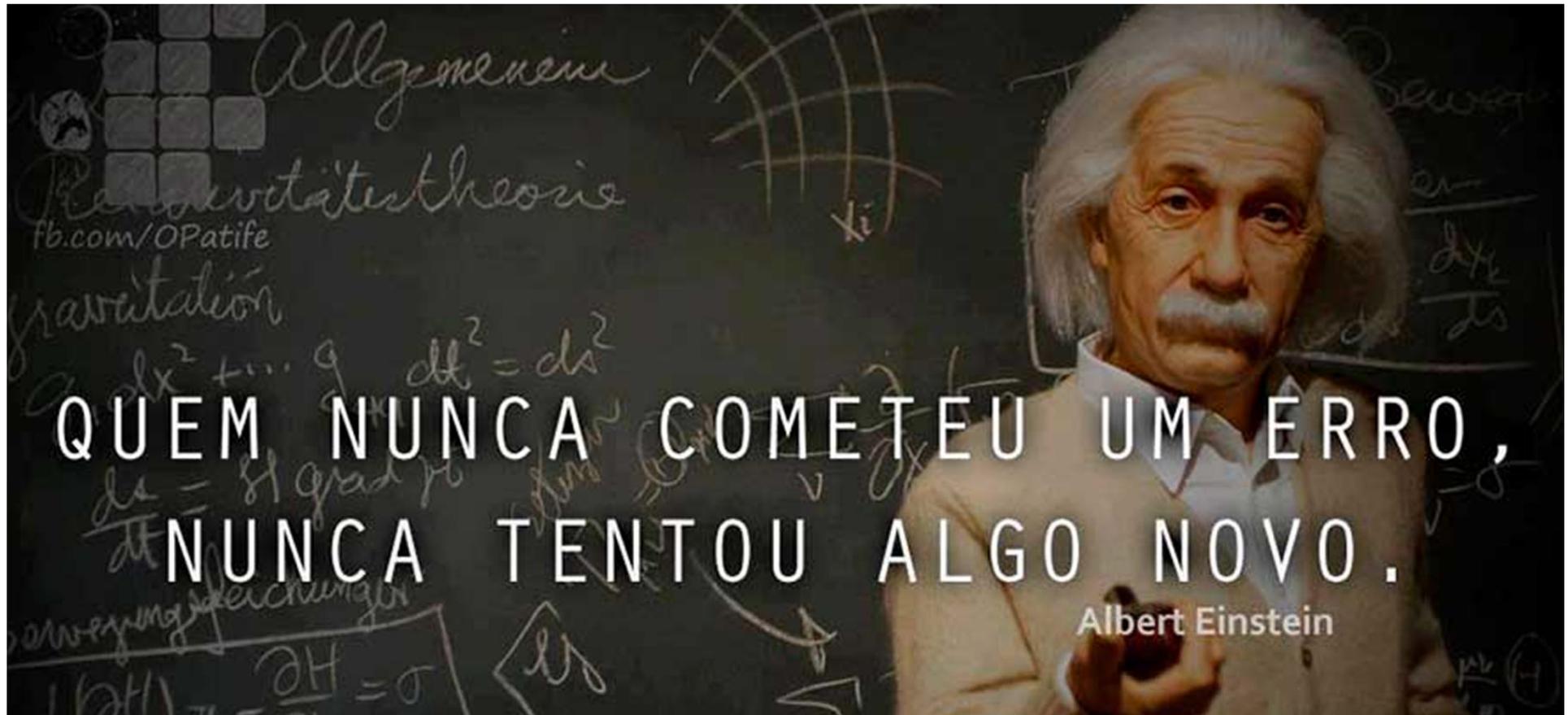
EXEMPLOS DE EVOLUÇÃO DA LEI DE OS MUNICIPAL

§ 5º Em estando o empregado público cedido em estágio probatório, deverá a Organização Social que o recepcionou formular parecer conclusivo sobre seu desempenho, de acordo com a legislação municipal sobre o tema, que deverá ser referendado pelo setor de recursos humanos competente do Município.

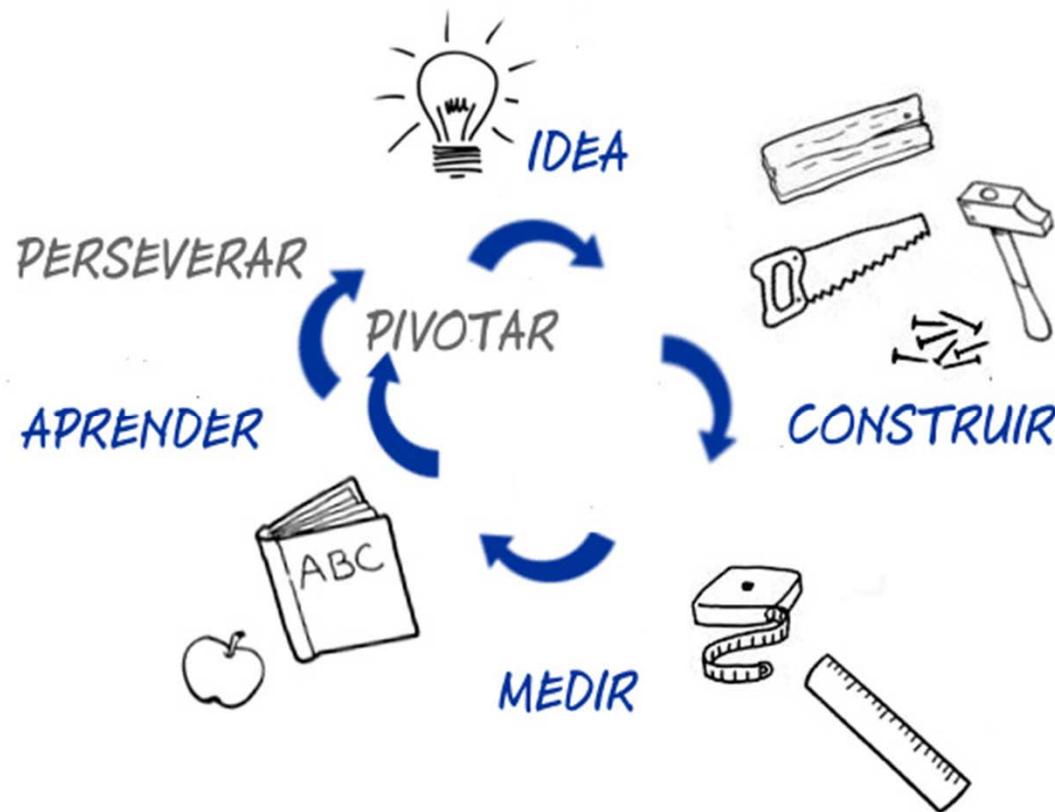
§ 6º Os valores referentes aos pagamentos dos empregados públicos cedidos, deverão constar do plano de trabalho ou seus aditivos, sendo repassados a Organização Social para seu pagamento de forma detalhada, sendo vedada a desvinculação destes servidores da base de cálculo de despesa de pessoal do município para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI 4.985/2019 de São Roque-SP

VANTAGENS DA OS



VANTAGENS DA OS



Poder errar e
alterar a
política pública

VANTAGENS DA OS



Gestão de
pessoas
simplificada

ADIN Nº 1.923/DF RELATOR MIN. AYRES BRITTO

Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados. Por isso, sua remuneração não deve ter base em lei, mas sim nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Já o procedimento de seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve, sim, ser posto em prática de modo impessoal e objetivo, porém sem os rigores do concurso público. Se a OS não é entidade da administração indireta, pois não se enquadra nem no conceito de empresa pública, de sociedade de economia mista, nem de fundações públicas, nem no de autarquias, já que não é de qualquer modo controlada pelo poder público, não há como incidir a regra do art. 37, II, da CF. O que há de se exigir é a observância de impessoalidade e de objetividade na seleção de pessoal, conforme regulamento próprio, 33 mas não a submissão ao procedimento formal do concurso público, devendo ser interpretada nesse sentido a parte final do art. 4º, VIII, da Lei, ao falar em regulamento próprio contendo plano de cargos dos empregados.

ADIN Nº 1.923/DF RELATOR MIN. AYRES BRITTO

Em relação aos servidores públicos cedidos, não há qualquer violação à Constituição. A lei preserva a remuneração a que o cargo faz jus no órgão de origem, conforme o art. 14, § 3º, da Lei. Os que tiverem direito, nas hipóteses restritas em que aplicáveis, às regras da paridade e da integralidade no sistema previdenciário, deverão ter como paradigma os cargos dos órgãos de origem, e não o que lhes era pago de forma transitória na organização social. E isso se impõe, ademais, porquanto não há sequer previsão para que, quanto às verbas pagas transitoriamente pelas organizações sociais, seja paga, pela Organização Social, a denominada contribuição patronal (CF, art. 149, § 1º), o que seria indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial que, à luz do art. 40, caput, da CF, deve presidir o regime próprio de previdência dos servidores públicos.

ADIN Nº 1.923/DF RELATOR MIN. AYRES BRITTO

E não há qualquer inconstitucionalidade nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 9.637/98. Da interpretação conjugada de tais dispositivos extrai-se ser possível, em primeiro lugar, que a Organização Social pague, com recursos próprios, vantagens pecuniárias a servidores públicos que lhe forem cedidos; caso se trate, porém, de recursos advindos do contrato de gestão, tal pagamento apenas será válido “na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria” (§2º do art. 14). Em qualquer dos casos, porém, como visto, acima, “não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social”. Em relação aos servidores públicos cedidos, não há qualquer violação à Constituição. A lei preserva a remuneração a que o cargo faz jus no órgão de origem, conforme o art. 14, § 3º, da Lei. Os que tiverem direito, nas hipóteses restritas em que aplicáveis, às regras da paridade e da integralidade no sistema previdenciário, deverão ter como paradigma os cargos dos órgãos de origem, e não o que lhes era pago de forma transitória na organização social. E isso se impõe, ademais, porquanto não há sequer previsão para que, quanto às verbas pagas transitoriamente pelas organizações sociais, seja paga, pela Organização Social, a denominada contribuição patronal (CF, art. 149, §1º), o que seria indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial que, à luz do art. 40, caput, da CF, deve presidir o regime próprio de previdência dos servidores públicos.

VANTAGENS DA OS



Ajuste dos
recursos
humanos

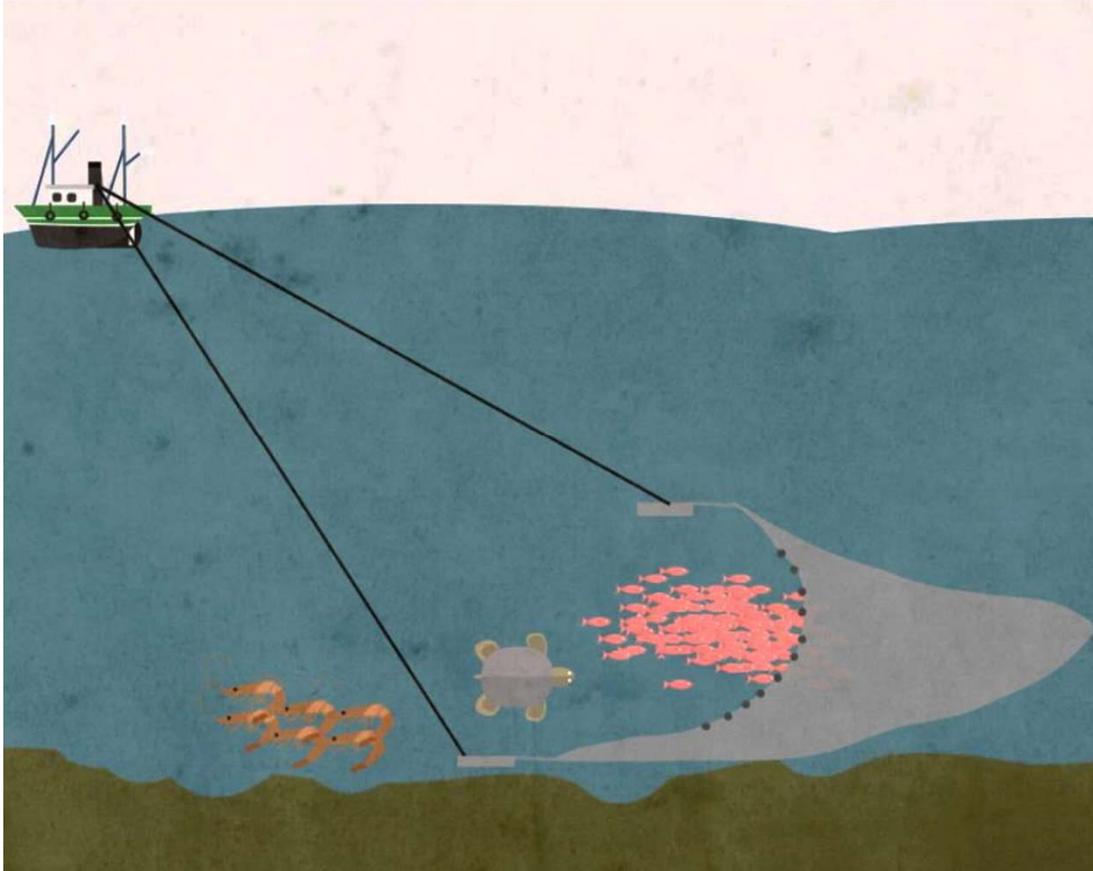
Aproveitamento
de talentos

VANTAGENS DA OS



Poder de
barganha nas
compras e
contratações

VANTAGENS DA OS



Diminuição do
Custo de Arrasto

VANTAGENS DA OS



Foco nos custos e
possibilidade de
redimensionament
o dos serviços

VANTAGENS DA OS



Administração
Pública como
gestora de
resultados

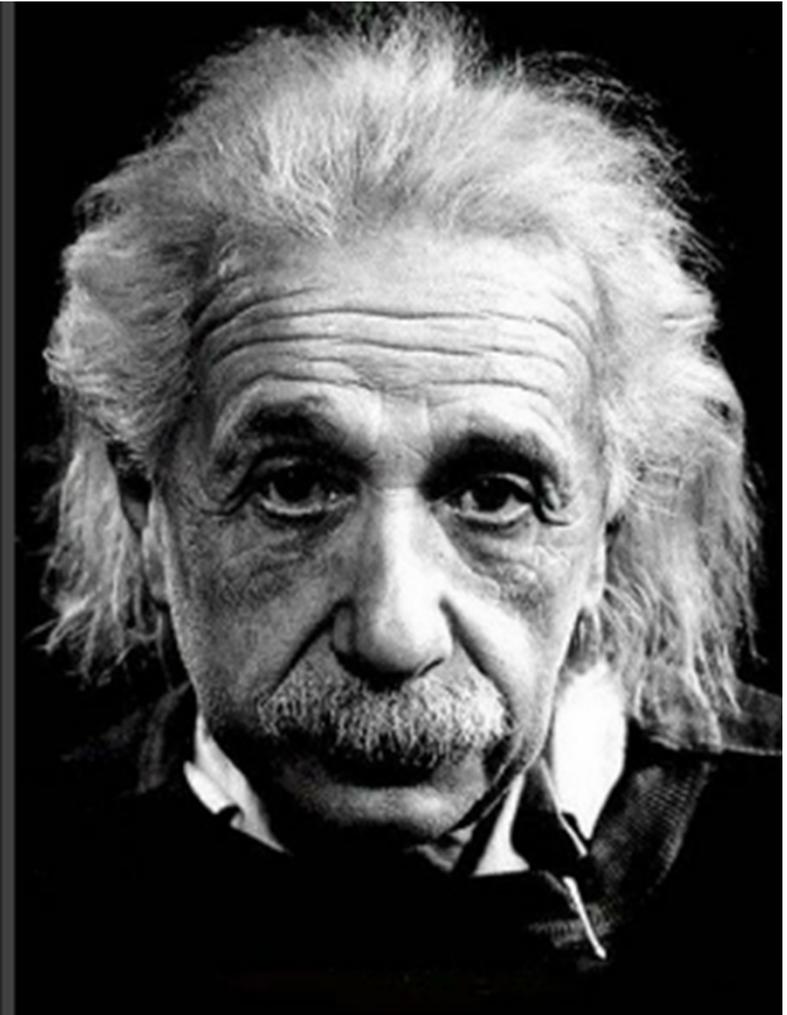
OBSTÁCULOS



Loucura é querer
resultados
diferentes
fazendo tudo
exatamente igual!

Albert Einstein

“ PENSADOR



MUITO OBRIGADO

Matheus Bernardo Delbon

matheus@evoluta.adm.br

mbdelbon@faap.br

(16) 98174669

